

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 959, DE 2003

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Técnico em Estética e de Tecnólogo em Estética.

SUBEMENDA

Dê-se ao inciso II do artigo 2.º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2.º

.....

II – os possuidores de diplomas de nível técnico em estudos com concentração em Estética ou Cosmetologia ou equivalentes, expedidos por escolas estrangeiras e que forem convalidados no Brasil, de acordo com a legislação em vigor;

.....(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

